

Concurso Público com publicidade internacional

Proc.º 25/UMC/2021

**Aquisição de licenciamento de software e serviços conexos
para a Economia**

Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a **Aquisição de software e serviços conexos para a Economia e Transição Digital**, cujas características técnicas se encontram melhor definidas na parte II do Caderno de encargos, para as seguintes entidades:

- 1 - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- 2 - Agência Nacional de Inovação (ANI);
- 3 - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC);
- 4 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE);
- 5 - Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- 6 - Direção Geral do Consumidor (DGC);
- 7 - Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE);
- 8 - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPAAAF);
- 9 - Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC);
- 10 - Instituto Português da Qualidade I.P. (IPQ);
- 11 - Instituto Turismo de Portugal I.P. (ITP);
- 12 - Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Transição Digital (SGMETD);
- 13 - Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI);
- 14 - Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD).

2. Este procedimento reveste a forma de concurso público com publicidade internacional, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidades Adjudicantes

As entidades adjudicantes encontram-se identificadas no **Anexo I** e são representadas no presente procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital (SGMETD-UMC), sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o número de telefone 217911600 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt

Artigo 3.º

Contratação sem lotes

1. O presente procedimento não será constituído por lotes.
2. O tipo de licenciamento em causa (Enterprise Agreement) só poderá ocorrer quando são cumpridos os mínimos do programa e algumas das entidades adjudicantes não cumprem esses requisitos. Além disso, ao estarem separados por lotes, e podendo ganhar parceiros diferentes, a Microsoft poderá não conseguir

fornecer o licenciamento. Por fim, o modelo de licenciamento em contratação é o Enterprise Agreement, pois é aquele que, ao abrigo da Framework assinada entre a Microsoft e a AMA, concede maiores vantagens financeiras.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias e delegadas, pelos órgãos competentes para autorizar a despesa de cada um dos Organismo identificados no Anexo I ao presente Programa de Procedimento, de acordo com as respetivas Declarações de Compromisso e Mandato e, no caso do COMPETE, no uso de competências próprias pelo Senhor Secretário Geral do Ministério da Economia e Transição Digital, no caso da ASAE pelo Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e no caso da SGMETD pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de € 4.311.712,50 (quatro milhões, trezentos e onze mil, setecentos e doze euros e cinquenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base, por entidade adjudicante, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar encontra-se discriminado no **Anexo I ao presente Programa**.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

9. Para cada uns dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:

i) “Sou um operador económico”;

ii) “Importar um DEUCP”;

Carregar documento” - Seleccionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/> ;

iii) Seleccionar o país do concorrente;

iv) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

v) No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta:

i. Lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo II** a este Programa Procedimento, disponibilizado na plataforma em formato Excel, do qual faz parte integrante e que deve ser integralmente preenchido;

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule:

i. Descrição dos serviços a prestar.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt/>, sendo que a apresentação das propostas será efetuada na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A data limite para entrega das propostas é até às **23h59m do 15.º dia** a contar do envio do anúncio, para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e do Diário da República, sendo o prazo para apresentação de propostas reduzido nos termos do n.º 3 do art.º 136.º do CCP, conjugado com a alínea d) do art.º 2.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, considerando a simplicidade na apresentação de propostas que consiste no preenchimento de ficheiro excel, sendo que os parâmetros base se encontram fixados ao abrigo da Framework assinada entre a Microsoft e a AMA - Agência para a Modernização Administrativa. Para a fixação deste prazo, teve-se ainda em consideração que o presente procedimento esteve a aguardar a obtenção de publicação da Portaria de Extensão de Encargos, sendo urgente a conclusão do mesmo, de forma a não existir interregno, bem como, a assegurar-se as necessidades das entidades adjudicantes.
3. Caso a data limite da entrega da proposta e dos documentos que a acompanham ocorra em feriado, sábado ou domingo, o prazo passará para o dia útil seguinte, até às 09h00m.
4. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
6. O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.
7. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Programa do Procedimento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - c. Anúncio de concurso público no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão no qual foi delegada a competência para o efeito pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão no qual foi delegada a competência para o efeito pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

Artigo 15.º

Critérios de Desempate

Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação

em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 16.º

Leilão e Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt/>, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Código;
- b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- f) No caso em que os valores dos contratos a celebrar determinem a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, deve ainda o adjudicatário apresentar um plano de prevenção de corrupção e infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

2. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

3. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

7. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução e emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, quando aplicável, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 19.ª

Caução

Nos contratos a celebrar com cada Entidade Adjudicante, cujo o valor seja igual ou superior a € 500.000,00, por forma a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigida caução prestada pelo adjudicatário, sob a forma de garantia bancária, depósito em dinheiro, ou seguro caução, no valor de 5% do preço contratual, com a exclusão do IVA, nos termos dos modelos anexo III, IV e V ao presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante.

Artigo 20.º

Novos Serviços

No caso de se revelar necessária a adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos que forem outorgados na sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a sua aquisição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde que verificados os demais requisitos previstos nessa disposição legal e, considerando o valor dos contratos outorgados e dos novos serviços, não seja ultrapassado por cada entidade adjudicante o seu próprio preço base estabelecido no anexo I ao presente programa do procedimento acrescido de 10% e, no cômputo geral das entidades adjudicantes, 10% do preço base total do procedimento.

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Listagem organismos/entidades – preços base

Referência	Entidade	NIF	Valor Ano 2022	Valor Ano 2023	Valor Ano 2024	Valor total - 36 Meses (s/IVA)
1	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) Rua Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-158 Lisboa	600080986	151.162,00 €	151.162,00 €	151.162,00 €	453.486,00 €
2	Agência Nacional de Inovação (ANI) Campus do Lumiar, Ed. O, 1º, Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038 Lisboa	503024260	49.672,00 €	49.672,00 €	49.672,00 €	149.016,00 €
3	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) Av. Júlio Dinis 11, 1069-010 Lisboa	504739506	72.655,00 €	72.655,00 €	72.655,00 €	217.965,00 €
4	Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE) Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 1998-014 Lisboa	600081125	85.257,50 €	85.257,50 €	85.257,50 €	255.772,50 €
5	Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) Avenida Visconde de Valmor, 72, 1069-041 Lisboa	600084817	29.418,00 €	29.418,00 €	29.418,00 €	88.254,00 €
6	Direção Geral do Consumidor (DGC) Praça Duque de Saldanha, 31, 1069-013 Lisboa	600083950	12.948,00 €	12.948,00 €	12.948,00 €	38.844,00 €
7	Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) Avenida da República, 79, 1069-218 Lisboa	600075079	8.715,00 €	8.715,00 €	8.715,00 €	26.145,00 €
8	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF) Praça Duque de Saldanha 31, 1050-094 Lisboa	600087034	5.382,00 €	5.382,00 €	5.382,00 €	16.146,00 €
9	Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) R. António Gião 2 4º, 2829-513 Caparica	507031059	13.903,50 €	13.903,50 €	13.903,50 €	41.710,50 €
10	Instituto Português da Qualidade I.P. (IPQ) R. António Gião 2, 2829-513 Caparica	502225610	231.427,00 €	231.427,00 €	231.427,00 €	694.281,00 €
11	Instituto Turismo de Portugal I.P. (ITP) Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa	508666236	314.430,00 €	314.430,00 €	314.430,00 €	943.290,00 €
12	Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital (SGMETD) Avenida da República, 79, 1069-218 Lisboa	600081125	339.706,00 €	339.706,00 €	339.706,00 €	1.019.118,00 €
13	Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) Estr. Paço do Lumiar Edifício A Campus do, 1649-038 Lisboa	501373357	115.053,00 €	115.053,00 €	115.053,00 €	345.159,00 €
14	Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) Avenida da República, 79, 1069-218 Lisboa	600087425	7.508,50 €	7.508,50 €	7.508,50 €	22.525,50 €
Total			1.437.237,50 €	1.437.237,50 €	1.437.237,50 €	4.311.712,50 €

ANEXO II

Lista preços unitários

Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o artigo 21.º do Programa de Procedimento)

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____ (entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a ____% do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele _____ vai outorgar, e que tem por objeto o "-----", regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação de _____ (entidade adjudicante)., sem que este tenha de justificar o pedido, e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser alterada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinaturas]

Observações:

1 - Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

2 - Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do imposto.

ANEXO IV

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A Companhia de Seguros....., com sede em....., pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de..... (.....euros), presta a favor de _____(entidade adjudicante)., seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de..... (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele, _____(entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação de _____(entidade adjudicante), sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, dede 20....

Observações:

1 - Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

2 – Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do imposto.

ANEXO V
Modelo de Guia de Depósito

Euros..... €

Vai(nome do adjudicatário)., residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por) como depósito-caução exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público n.º”, de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º, datado dede de 20....

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____(entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

Assinatura,

Anexo VI
MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, _____, fui informado que a entidade adjudicante irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento, e que no caso de vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

Fui também informado que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

Fui ainda informado que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)